



Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019)3582.2441

INDICAÇÃO Nº 108/09

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reiterando indicação de nº 12/05, apresentada em 16/02/2005, no sentido de ser regulamentada, por lei, a normatização e disciplinamento do trânsito de Bicicletas no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro. Em anexo, segue minuta de Projeto de Lei dispondo sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA

Consideramos que tal medida, amparada pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Artigo 24, coibirá o tráfego indevido de alguns condutores de bicicletas, o que, infelizmente, tem sido causa de muitos acidentes de trânsito e atropelamentos em nossa cidade.

E temos certeza de que a Administração, ao adotar esta medida, que já é realidade em muitos municípios, satisfará o anseio de toda população que há tempos clama por este procedimento.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 17 de abril de 2.009.

Ver. Marcelo Simão
Presidente

Ver. José Mário Castaldi
1º Secretário

Ver. Paulo César Missiatto
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019)3582.2441

INDICAÇÃO Nº 012/05

Nós, Vereadores abaixo relacionados, indicamos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP, o encaminhamento desta propositura para Vossa análise, atendendo um anseio de toda a população quanto a normatização e disciplinamento do trânsito de Bicicletas.

Acreditamos que tais medidas, sendo aprovadas, amparadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em seu **ARTIGO 24º** coibirão o tráfego indevido de alguns condutores.

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório de bicicletas no Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro - SP, em observância as Leis de Trânsito e dá providências correlatas.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido por esta Lei, à obrigatoriedade do cadastramento identificatório das bicicletas no Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - O cadastramento será feito pela Prefeitura Municipal, através de Órgão competente, que providenciará a aquisição de adesivos padronizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os adesivos conterão combinações de 02 (duas) letras e 03 (três) números, além do nome da cidade.

ARTIGO 3º - O cadastramento das bicicletas será precedido pelo registro da numeração e demais características das mesmas, bem como dos dados dos respectivos proprietários, permanecendo arquivados no departamento competente.

PARÁGRAFO 1º - Deverão ser adesivadas todas as bicicletas com aro 14 (catorze) ou superiores.

PARÁGRAFO 2º - As despesas relativas aos cadastros e adesivos, serão cobertas, a preço de custo, pelos respectivos proprietários.



Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019)3582.2441

PARÁGRAFO 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º, o cadastramento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo.

ARTIGO 4º - As bicicletas em tráfego, sem adesivo, após a vigência desta lei e do prazo concedido para cadastro, pelo Decreto do Executivo que a regulamentará serão sumariamente apreendidas e somente liberadas após o a colocação de adesivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta, ou destruição do adesivo importará em novo cadastro, mediante a verificação do respectivo registro da bicicleta, arcando o proprietário com a despesa.

ARTIGO 5º - As bicicletas apreendidas por qualquer infração à presente Lei, serão recolhidas junto ao pátio da Garagem Municipal, sob a guarda e responsabilidade de funcionário designado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As bicicletas não reclamadas ou não retiradas através das providências estipuladas, no prazo de 90 (noventa) dias da expiração da punição, serão alienadas em hasta pública, revertendo em recursos para a manutenção dos serviços.

ARTIGO 6º - Os ciclistas em tráfego estão sujeitos às leis de trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizações e proibições.

ARTIGO 7º - A inobservância do disposto no artigo anterior, implicará na apreensão da bicicleta por 3 (três) dias úteis, registrando-se no prontuário respectivo, devendo o proprietário pagar uma diária da bicicleta apreendida.

Parágrafo Único – A punição estipulada neste artigo, será dobrada a cada reincidência.

ARTIGO 8º - Os infratores serão lançados nominal e identificados em registro do setor de cadastro respectivo, sendo a listagem dos mesmos encaminhados para os arquivos da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro no Departamento Municipal de Trânsito.

ARTIGO 9º - Considera-se infração provocada por ciclistas:

- a) Circular sobre a calçada
- b) Transitar pela contra mão
- c) Empinar a bicicleta em vias rápidas
- d) Transitar com pessoas em pé na garupa, guidom ou similar
- e) Fazer retorno pela contra mão
- f) Transitar em fila tripla
- g) Transitar de bicicleta sem o devido adesivo.



Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua José Rodrigues Palhares, 117 - Fone/Fax (019)3582.2441

ARTIGO 10º - Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei, será feita pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação aos munícipes, através dos órgãos de imprensa e divulgação.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de sua regulamentação, que se dará no prazo de 30 (tinta) dias, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, após a regulamentação desta Lei, para a colocação de adesivos nas bicicletas, prorrogável a critério do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2.005.

Resposta do Executivo – Ofício 128/09 de 11/05/09 – informando que está sendo criado um Departamento de Trânsito em parceria com a Polícia Militar e tão logo esteja em funcionamento tal providência será tomada.